

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Corpo de Bombeiros**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 29/2018**

**Comercialização, distribuição e utilização de gás natural**

**SUMÁRIO**

- 1 Objetivo**
- 2 Aplicação**
- 3 Referências normativas e bibliográficas**
- 4 Definições**
- 5 Procedimentos**

**ANEXO**

- A Exemplo de ventilação nos abrigos das prumadas internas**

## 1 OBJETIVO

Estabelecer condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de gás natural, conforme as exigências do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

## 2 APPLICAÇÃO

**2.1** Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a:

- a.** instalações internas abastecidas por gás natural;
- b.** postos de revenda de gás natural veicular;
- c.** bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural comprimido ou liquefeito.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Adotam-se as seguintes normas com inclusões e adequações constantes nesta IT.

NBR 12236 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido.

NBR 13103 – Instalação de aparelhos a gás para uso residencial.

NBR 14462 – Sistemas de tubulações plásticas para o suprimento de gases combustíveis – Polietileno (PE).

NBR 15244 – Critério de projeto, montagem e operação de sistema de suprimento de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL).

NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e execução.

NBR 15600 – Estação de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido.

ISO 17484 – *Plastics piping systems – Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar.*

ISO 18225 – *Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems*

Portaria nº 118 de 11 de julho de 2000 da Agência Nacional de Petróleo (regulamenta as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL).

## 4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT nº 03 - Terminologia de segurança contra incêndio.

## 5 PROCEDIMENTOS

### 5.1 Instalações internas abastecidas por gás natural (GN)

**5.1.1** Além do disposto na NBR 13103 e NBR 15526, a tubulação da rede interna não deve passar nos locais descritos abaixo:

**5.1.1.1** duto em atividade (ventilação de ar-condicionado, produtos residuais, exaustão, chaminés, etc.);

**5.1.1.2** cisterna e reservatório de água;

**5.1.1.3** depósito de combustível;

**5.1.1.4** espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado

**5.1.1.5** escadas enclausuradas, inclusive dutos de ventilação da antecâmara;

**5.1.1.6** poço ou vazio de elevador;

**5.1.1.7** compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinado à conexão de equipamento hermeticamente isolado

**5.1.1.8** qualquer tipo de forro falso ou compartimento não ventilado;

**5.1.1.9** locais de captação de ar para sistemas de ventilação;

**5.1.1.10** todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;

**5.1.1.11** Qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (*shafts* sem compartimentação) que devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades. Estes vazios devem ser visitáveis e possuir área de ventilação permanente e garantida.

**5.1.2** Os registros, as válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e a permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

**5.1.3** As tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas contra choques mecânicos.

**5.1.4** A tubulação não pode passar no interior ou fazer parte de elemento estrutural (lajes pilares, vigas).

**5.1.5** Além dos materiais descritos na norma brasileira NBR 15526, é permitido o uso do sistema de tubos multicamadas nas redes de distribuição interna para gases combustíveis, desde que atenda na íntegra, aos parâmetros da norma ISO 17484 – *Plastics piping systems – Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar*, mediante certificação dos referidos produtos e apresentação dos respectivos laudos de ensaios, elaborados por laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida competência técnica.

**5.1.5.1** Tubos e conexões destinados a redes para condução de gases combustíveis cuja composição seja exclusivamente polietileno ou similares, conforme ABNT NBR 14462, pode ser utilizado somente em trechos enterrados e externos às projeções horizontais das edificações.

**5.1.5.2** O sistema tubo multicamada projetado para aplicações externas às edificações sujeitos a intempéries, deve proteção específica contra raios ultravioletas, bem como atender aos demais requisitos da Norma Internacional ISO 18225 – *Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems*.

**5.1.6** Os abrigos internos ou externos devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

### 5.1.7 Ventilação dos abrigos das prumadas internas

**5.1.7.1** Os abrigos internos à edificação (localizados nos

andares) devem ser dotados de tubulação específica para ventilação, conforme ilustração do Anexo “A”.

**5.1.7.2** O tubo utilizado para ventilação (escape do gás) deve possuir saída na cobertura da edificação, com diâmetro mínimo de 75 mm.

**5.1.7.3** O tubo que interliga o shaft à prumada de ventilação deve possuir bocal situado junto ao fechamento da parte superior do shaft, e ter comprimento superior a 50 cm. A junção deve formar um ângulo de 45 graus.

**5.1.7.4** Quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, pode ser prevista uma abertura na parte superior deste, dispensando-se a exigência do item anterior, com tamanho equivalente a, no mínimo de 75 mm, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra.

**5.1.8** Por ocasião da solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, devem ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à instalação ou manutenção do sistema de gás natural e estanqueidade da rede.

## **5.2 Postos de abastecimento de gás natural veicular**

Os critérios de projeto, construção e operação de postos de abastecimento destinados à revenda de gás natural veicular devem ser os previstos na NBR 12236, além das seguintes providências.

**5.2.1** Devem ser protegidos por uma unidade extintora sobrerrodas de pó BC, capacidade 80-B:C, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.

**5.2.2** Em cada ponto de abastecimento deve ser construída uma ilha (meio fio com a função de proteção mecânica), com altura mínima de 0,20 m, conforme NBR 12236.

**5.2.3** O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência, além de esclarecimentos tais como: “Proibido fumar”, “Desligar o rádio e outros equipamentos elétricos”, “Não utilizar aparelhos celulares”.

## **5.3 Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural comprimido**

**5.3.1** Os critérios de projeto, construção e operação de

**5.3.2** estações de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido devem ser os previstos na NBR 15600.

**5.3.3** Para a proteção por extintores devem ser adotados os mesmos parâmetros para GLP descritos na IT 28 – manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

**5.3.4** Vasos sobre pressão contendo gás natural comprimido (GNC), com capacidade individual superior a 10 m<sup>3</sup>, devem ter proteção por resfriamento conforme parâmetros adotados para GLP na IT 28, salvo quando o uso da água para combate e extinção de incêndio é vedado.

## **5.4 Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito**

**5.4.1** A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás natural liquefeito a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvazamento, ficando obrigada a orientar os usuários do sistema quanto às normas de segurança a serem obedecidas.

**5.4.2** As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterrramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.

**5.4.3** O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.

**5.4.4** Postos de revenda ou distribuição de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL) devem atender à NBR 15244.

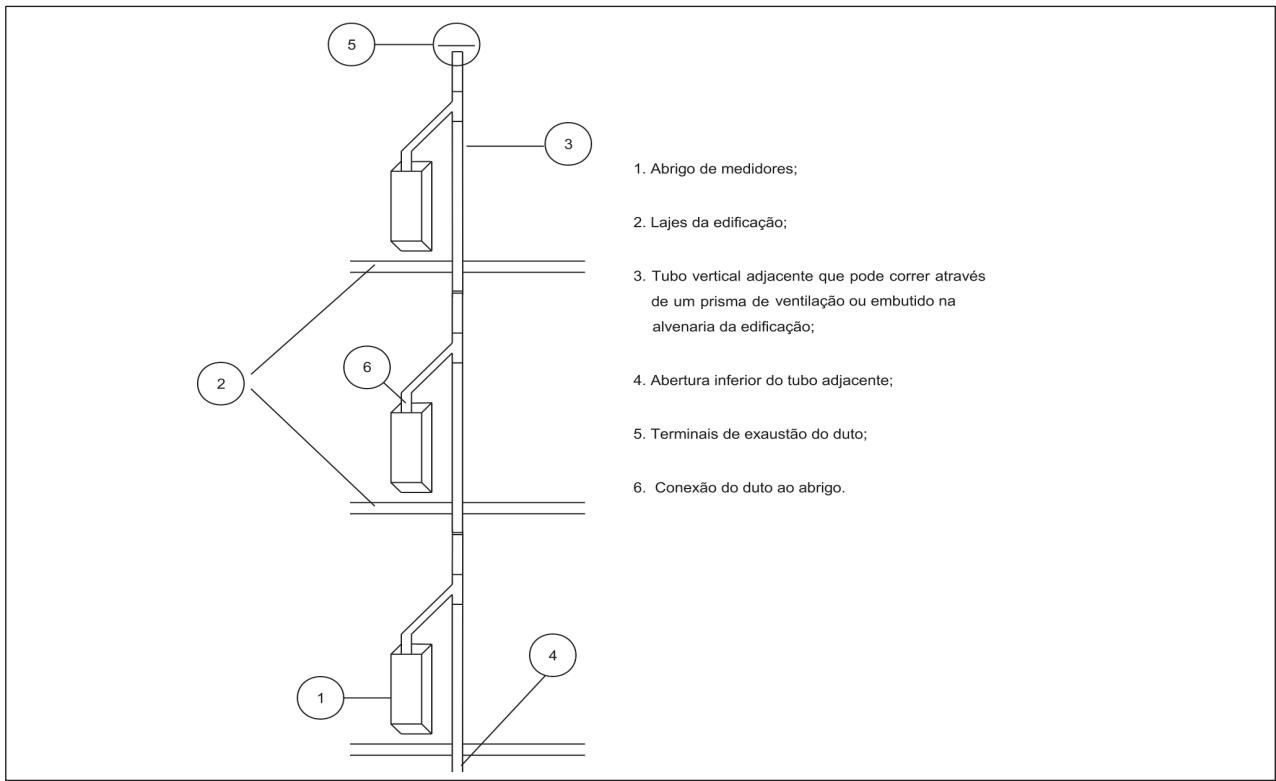
**5.4.5** As medidas de proteção contra incêndio a serem previstas em projeto, para bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito, devem atender à NFPA 59 – A.

## **5.5 Disposições gerais**

**5.5.1** As aberturas, inferior ou superior, destinadas exclusivamente a ventilação de aparelhos a gás devem ser desconsideradas para fins de quebra de compartimentação vertical. Neste caso, devem ser dotadas de venezianas confeccionadas de materiais incombustíveis e instaladas na fachada externa da edificação.

## ANEXO A

### Exemplo de ventilação de abrigos localizados nos andares para gás natural (GN)



**Figura 1:** Ventilação de abrigos